Resolução nº : 2229/2004
Protocolo nº : 86617/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ZELITE LEDO DA SILVA MARCINIUK
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

Considerar legal a Resolução de aposentadoria SEAD/SEAP nº 313, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5781, de 11/07/00, retificada pela Resolução nº 2619, publicada no Diário Oficial nº 6617, de 01/12/03, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA